DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14553/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15524/2014
PROTOCOLO	: 1540641
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.C-21
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 154.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. C-21, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - FAPEC, visando à prestação de serviços de arqueologia para implantação do ramal de distribuição de gás natural da Indústria de Celulose Eldorado – Três Lagoas/MS, no valor inicial da contratação de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram considerados regular, conforme Acórdão **AC01-GRC-1157/2015,** *f. 315/318*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 7564/2017 - *f.422/425*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.426/427* (PAR-2ª PRC-19039/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. C-21, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura – FAPEC.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.339/340 e 361 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Final do Contrato	R$ 155.994,20
Valor Empenhado (NE)	R$ 155.994,20
Despesa Liquidada (NF)	R$ 155.994,20
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 155.994,20

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 155.994,20 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.C-21,* celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul- MSGÁS e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - FAPEC , de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA